a preliminar de nulidade da decisão recorrida, suscitada pela Recorrente. No mérito, pelo voto de qualidade foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro. Antonio Lopes Caetano Lourenço, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Francis Pacheco Rodrigues e Fábia Trope de Alcântara, que negavam provimento ao recurso. - Acórdão nº. 20.406. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. A decisão recorrida abordou adequadamente os argumentos da impugnante e foi devidamente fundamentada conforme a convicção dos julgadores. NULIDADE REJEITADA. ICMS-ST. SISTEMÁTICA DO "GATILHO". INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO POR MEIO DE MERA RESOLUÇÃO. AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. A sistemática do "gatilho" do ICMS-ST depende de Lei em sentido formal para a sua implementação, por caracterizar efetiva fixação da base de cálculo do imposto. MARGENS DE VALOR AGREGADO DO REGIME DO ICMS-ST. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. Descabe utilizar margens de valor agregado remotas, anteriores à própria LC 87/96 e em desacordo com as disposições desta última e da própria Lei do ICMS. Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS, entendimento da Súmula 457 do STJ. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Id: 2547431

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 04/12/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79679. - Processo nº. SEI-040036/000579/2021. - Recorrente: EMBRATEL TVSAR TELECOMUNICAÇÕES S/A. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alexandre Marcos Paravizo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.403. - EMENTA: FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO (FOT). ICMS. O ICMS e o FECP possuem a mesma natureza jurídica e compreendem uma única espécie tributária. Embora o art. 2º da Lei 8.645/2019 mencione apenas o termo "valor do imposto calculado", que a Recorrente entende limitar-se à parcela principal do ICMS, infere-se que o legislador quis se referir à carga tributária total incidente na operação, da qual o adicional do FECP não pode se dissociar. O valor do FOT a ser depositado deve ser calculado considerando-se a carga tributária total do ICMS, nela incluído o adicional FECP. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Id: 2547432

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência
do dia 04/12/2023**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 80709. - Processo nº. SEI-040224/008470/2022. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.432. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2547433

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

PAUTA DE REUNIÃO DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 15:30 HORAS, NO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

LEONARDO LOBO PIRES - Secretário de Estado de Fazenda.

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO DA SILVA - Superintendente de Arrecadação.

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA - Superintendente de Tributação.

LUIZ CEZAR MORETZSOHN ROCHA - Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFRERJ.

VERA LÚCIA MARQUES DE FREITAS - Representante do Sistema Jurídico da Secretaria de Estado de Fazenda.

RICARDO BRAND - Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA - Representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

1. Concurso Público.

Processo nº SEI-040012/000003/2024.

Id: 2547666

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATOS DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARCIA MESQUITA SÁ FREIRE DE PINHO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) AZHAURY SÁ FREIRE DE PINHO JUNIOR, matrícula 292400- 9, cargo de ANALISTA DE SISTEMAS do(a) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 6.195,25, correspondente à cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 05/05/2023. Processo nº SEI-040150/000606/2023.

CONCEDE a **RODRIGO MESQUITA SÁ FREIRE DE PINHO**, na qualidade de FILHO (A) MAIOR UNIVERSITÁRIO do(a) ex-segurado(a) AZHAURY SÁ FREIRE DE PINHO JUNIOR, matrícula 292400-9, cargo de ANALISTA DE SISTEMAS do(a) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 6.195,25, correspondente à cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 05/05/2023. Processo nº SEI-040150/000606/2023.

Id: 2547652

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **TELMA DE PAULA DE SOUZA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) AMAURI RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 38802, cargo de AUXILIAR TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 4.228,80, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 12/01/2023. Processo nº SEI-040150/000212/2023.

Id: 2547537

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARIA APARICIDA LIMA DA COSTA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) AMILTON COSTA, matrícula 1121727-0, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R$ 9.889,35, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/04/2023. Processo nº SEI-040150/000592/2023.

Id: 2547538

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **ANTONIO AMERICO LABANCA**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) MARIA IRACEMA GODOY LABANCA, matrícula 115196-8, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 7.157,07, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/06/2023. Processo nº SEI-040150/000822/2023.

Id: 2547653

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 22/02/2024**

CONCEDE a **LUSIDEIA RUFINO DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula 23464-1, cargo de CABO PM C/SOLDO DE III SARG. do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R$ 3.932,07, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 13/05/2013, tornando sem efeito o ato datado de 18/06/2013, publicado no D.O. de 08/11/2013. Processo nº. SEI-040161/010036/2022 e Processo nº E-01/016/179/2013.

Id: 2547509

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) ANTIDIO ROSARIO DO NASCIMENTO, matrícula 60939, cargo de TRABALHADOR do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a pensão por morte, no valor de R$ 2.122,63, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 21/09/2023. Processo nº SEI-040150/001318/2023.

Id: 2547539

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATOS DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARIA CRISTINA MENDES**, na qualidade de COMPANHEIRO(A) do(a) ex-segurado(a) FRANCISCO ANTONINO LIPORACI, matrícula 145107-9, cargo de MÉDICO A do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 6.509,47, correspondente à cota de 100,00%, com validade de 04/01/2023 a 27/03/2023 e no valor de R$ 3.254,74, correspondente à cota de 50%, com validade a contar de 28/03/2023, ambas com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008. Processo nº SEI-040150/000213/2023.

CONCEDE a **FRANCISCO EDUARDO DUARTE LIPORACI**, na qualidade de FILHO(A) INVÁLIDO(A) do(a) ex-segurado(a) FRANCISCO ANTONINO LIPORACI, matrícula 145107-9, cargo de MÉDICO A do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 3.254,74, correspondente à cota de 50,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 28/03/2023. Processo nº SEI-040150/000213/2023.

Id: 2547654

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **ELIDA CAETANO FOSTER WHITTAKER**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JORGE FOSTER WHITTAKER, matrícula 171418-7, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R$ 13.115,38, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 02/06/2023. Processo nº SEI-040150/000749/2023. Processo nº SEI-040150/000749/2023

Id: 2547655

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **DARCY BARROSO MENDES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) MANOEL GONÇALVES MENDES, matrícula 6217855, cargo de MÉDICO do(a) SES, a pensão por morte, no valor de R$ 7.155,25, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 26/08/2023. Processo nº SEI-040150/001235/2023.

Id: 2547540

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **SANDRA DE MOURA COSTA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) WILSON FERREIRA DA COSTA, matrícula 1775428, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R$ 16.416,96, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/08/2023. Processo nº SEI-040150/001218/2023.

Id: 2547656

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DA SILVA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) SERGIO CAMPOS DA SILVA, matrícula 259739, cargo de AUXILIAR TECNICO UNIVERSITARIO III do(a) FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 7.530,19, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso I da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 22/08/2023. Processo nº SEI-040150/000372/2023.

Id: 2547512

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **JOSÉ PONTES BROCA**, na qualidade de VIÚVO do(a) ex-segurado(a) JACYRA ARAUJO BROCA, matrícula 1800964-7, cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do(a) FUNDAÇÃO LEÃO XIII, a pensão por morte, no valor de R$ 4.696,69, correspondente à cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 01/06/2023. Processo nº SEI-040150/000776/2023.

Id: 2547541

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARLENE HERMES NUNES**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) JORGE FURTADO NUNES, matrícula 640235, cargo de ARTÍFICE do(a) SETRAM, a pensão por morte, no valor de R$ 3.061,94, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 13/07/2023. Processo nº SEI-040150/000935/2023.

Id: 2547513

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **JANETE VEROL ROCHA**, na qualidade de COMPANHEIRA do(a) ex-segurado(a) ANTONIO AUGUSTO CANUTO CEZAR, matrícula 1945906, cargo de PERITO CRIMINAL do(a) SEPOL, a pensão por morte, no valor de R$ 18.594,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 08/08/2023. Processo nº SEI-040150/001234/2023.

Id: 2547657

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **TERESA DOMINGUEZ LUIS DE MOURA**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) CANDIDO MOURA, matrícula 8268, cargo de ARQUITETO do(a) IEEA-INST EST ENGENHARIA E ARQUITETURA, a pensão por morte, no valor de R$ 13.769,47, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 31/05/2023. Processo nº SEI-040150/000906/2023.

Id: 2547542

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 21/02/2024**

CONCEDE a **MARISA NETO LEMOS DE CAMPOS**, na qualidade de VIÚVA do(a) ex-segurado(a) FRANCISCO JOSÉ LEMOS DE CAMPOS, matrícula 15875, cargo de ESCRIVÃO do(a) TJ-RJ, a pensão por morte, no valor de R$ 24.899,01, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26 inciso II da Lei 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 10/03/2023. Processo nº SEI-040150/000288/2023.

Id: 2547543

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 24 de Fevereiro de 2024 às 01:13:33 -0300.